

A Natureza da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, dita de Abolição da
Escravidura

Raymundo Laranjeira¹

1) O mote

O presente número da Revista da Academia de Letras Jurídicas da Bahia (2018) traz bem explícito o seu tema central para a colaboração dos acadêmicos, direcionado que está à evocação dos 30 (trinta) anos de existência da Constituição Brasileira (1988). Por afortunada coincidência, este evento editorial da ALJUBA compraz-se, também, ao 130º aniversário da abolição da escravidura no Brasil (1888). Na articulação que se poderá fazer e que daí desponta, entre o que quer lembrar a revista, que é o advento da Carta Política, a Constituição pelo seu interior, como instrumento jurídico moderno, e a chamada Lei Áurea, posta no passado — deve-se se perceber que este artigo se justifica em meio a tais efemérides, na medida em que, no texto constitucional, se assentam sólidas normas de atenção à população negra do país, que há cem anos precisos ficou livre do cativeiro.

Para além do círculo de tempo que faz confluir datas significativas, distinguidas pelo numeral 8, como é nosso caso, há um fator ontológico que estabelece o liame da Lei 3.353/1888 com a Constituição Federal de 1988. Ou seja: o reconhecimento claro, em sede constitucional, da capacidade manual e intelectual dos negros totalmente libertos pelo diploma jurídico do século XIX, com uma particular atenção, hoje em dia, aos seus valores materiais e imateriais, os quais não mais poderiam ficar à margem de uma Lei Maior da nação, ao mesmo tempo básica e amplas nas suas aberturas.

A lei da abolição constituiu-se um ato fundamental, em termos políticos — como veremos adiante— mas sem maior dotação à pessoa, em si, do negro ou à sua coletividade. Não cuidou, ela própria, ou por via de consequência, de estimular assistências sociais, como por exemplo, no setor da educação para os que tiveram a liberdade naquele ano de 1888, nem para os negros de modo geral, todos necessitados de conhecimentos básicos. Ou ainda, em outro exemplo essencial, no setor de trabalho tornado livre de uma vez por todas, então incompatibilizado com um decreto trabalhista de 1879, que ditava ficarem as relações laborais ao sabor de uma “organização de mercado”. Sem regulamentação oficial, tais relações submeter-se-iam, apenas, aos desígnios dos patrões — os mesmos que, há pouco, tinham vindo de experiências escravistas.

Já a Constituição do Brasil de 1988 caracterizou-se como o documento político-jurídico que, preocupando-se em tornar relevante a contribuição para a civilização do país dos elementos sociais que a plasmaram, pôs em realce o negro: tanto pelas perspectivas socioeconômicas, quanto pelo aspecto cultural. São amostras disso os dispositivos sobre ser receptor do princípio da dignidade humana; sobre o

¹ 1º Titular da Cadeira nº 34.

compartilhamento de toda a sociedade no repúdio ao racismo, como princípio da República e a atribuição do conceito de crime à prática do mesmo; o combate do Estado à discriminação em virtude de cor ou raça; a proteção às suas manifestações e exercício dos direitos culturais, fundadas nos costumes tradicionais ou na sua inventiva; a garantia de sua propriedade, não só a individual, mas a propriedade coletiva de áreas rurais e urbanas, etc.

2. *O âmago da lei 3.353/1888.*

No rumo que iremos tomar, será evitado o recorte da libertação dos escravos pela objetividade de suas causas históricas, que foram várias, ao longo de três séculos, recheadas de singularidades das épocas, como as pressões exteriores (a) promovidas pelos comerciantes e políticos ingleses, de fundo econômico, e (b) as das Cortes lusitanas — espécie de Parlamento, restaurado com a revolução portuguesa de 1820 — com seu anti-escravismo, que era permeado, entretanto, pelas preponderantes pretensões de recolonização do Brasil. E, ao lado delas, as nossas incisivas pressões internas, principalmente depois da Independência, oriundas da ação tribuniária do Parlamento brasileiro, que liderou a nossa campanha abolicionista; ou das ações judiciais de liberdade de escravos; ou dos libelos da imprensa, ou das prédicas da literatura — isso ao lado das iniciativas dos próprios negros, com suas diferentes modalidades de resistência, fugas e embates efetivos em que se envolveram nos últimos anos, para conquistarem a libertação: a do contingente humano que, de fato, restava oprimido, cerca de 700 mil pessoas, e, alegoricamente, a alforria de todos, na sua inteireza, posto que nenhum negro poderia, jamais, voltar a ser escravo.

Afastando-nos da intimidade de tais circunstâncias, ficaremos na abordagem interna do ato em si, partindo do seu primordial caráter, de ordem política, numa lei com teor muito simples, mas que desenhava um emblema visceral da civilização brasileira. Ela disse apenas:

“Art. 1º. Fica declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.”

O ato abolicionista que deu origem à libertação definitiva dos escravos, foi, sem dúvida, o acontecimento mais radical de mudanças do país, no século XIX. Ele faz encerrar um período de transformações importantes, para catapultá-las num outro, com inovações pelas quais as raízes do desenvolvimento econômico poderiam ser recriadas de modo mais firme e eficaz.

A abolição da escravatura abriu uma vereda diferente para a nação (mas nem por isso menos perturbador socialmente, como se viu depois), ao propiciar uma base capitalista e burguesa em que se assentasse a sociedade brasileira.

De fato o país evoluiu com as mudanças materiais que facilitaram o ritmo de vida da sociedade, sendo indubitável que isso tivesse ocorrido por motivo de acumulação de capital de todos os que promoveram a riqueza com tais transformações. Fatalmente atreladas ao fator econômico, as condições da existência pontificavam nas práticas agrícolas, alcançando a mecanização da agricultura; despertavam a indústria têxtil e o beneficiamento de produtos agropecuários, os extrativos e minerários; influíam

decisivamente no sistema de transporte; estimulavam empreendimentos, como a construção de portos e imóveis, o início da iluminação a gás, o calçamento de ruas, feitura de pontes, aquedutos, obras de saneamento, abertura de instituições bancárias, companhias de seguro, etc. Eram realizações que iriam facilitar não só a exportação dos nossos principais produtos, senão, também, fortalecer o mercado interno daquele então. Essas pautas não tinham uma evolução mais rápida como conquistas da poupança interna, por causa da escravidão, que sempre foi entrave ao progresso.

Porém a regulamentação legal do trabalho livre, amplamente considerado, com vista a melhor incentivar forças desenvolvimentistas, somente viria com a eliminação oficial e definitiva do trabalho servil, o que se deu no fim do Segundo Império.

Dá se dizer que o ato jurídico, consubstanciado na Lei nº 3,353, de 13 de maio de 1888, terminou sendo o elemento de transformação do país, em frente ao século XX, que em breve se descortinaria.

No plano do Direito, a Abolição colocou os escravos libertados no mesmo patamar de igualdade dos demais cidadãos, em especial pelo gozo dos direitos civis (igualdade civil), o que veio a ser complementado, no setor laboral, com vantagens legais *aparentes* da liberdade de contratar (Decreto nº 213/1890) e da declaração da primeira constituição republicana (1891) de que o princípio da igualdade era também diretriz geral, a ser observada por toda a nação.

Na procura de um sentido político mais instigante da Lei Áurea, autores modernos se deram a especular:

1) Para uns, foi ato revolucionário,

(a) porque contou com a ação insurgente dos cativos, sendo um resultado direto dela, aliada ao movimento abolicionista. Mário Maestri assim o diz, para depois complementar: “Encontrando-se tendencialmente esgotadas as possibilidades da produção escravista, a convergência do movimento abolicionista com a agitação e abandono das fazendas de café assumiu um caráter revolucionário e levou à Abolição. Não fosse a ação dos cativos, festejar-se-ia em uma qualquer outra data, e não em 1888, o fim do cativo. O fato de que o movimento não tenha emancipado social e economicamente as populações negras era historicamente inevitável. O que não impede que a Abolição constitua a única revolução social conhecida por nossa história e o mais importante e decisivo movimento de massas de nosso passado.”²

(b) porque, segundo Ivan Alves Filho, “abre a via de implantação de um novo modo social de produção entre nós, materializando, a nível jurídico, a transição do escravismo para o capitalismo” (...) “Afinal, a Abolição libertou o escravo. E se ela não libertou o negro, isto se deve muito menos à insuficiência da lei Áurea do que à não realização da reforma agrária, por exemplo”.³

(c) Jacob Gorender também enxerga a Abolição como uma revolução social no Brasil, adicionando, porém, um qualificativo

Por um lado, ele reconhece, que a “Abolição produziu uma modernização sem mudanças” – embora justifique que “Nenhuma melhora social poderia ser projetada nas

² Mário Maestri: A Servidão Negra. Ed. Mercado Aberto, Porto Alegre, 1988, p. 87 e 136.

³ Ivan Alves Filho: “Vinte de Novembro ou Treze de Maio”? in Revolução. Carta 13, Brasília, 1994, p. 40.

condições da escravidão. Era preciso primeiro ser livre para as lutas pelas prerrogativas de homens livres”.⁴

Por outro lado, nas suas considerações sobre esse “evento revolucionário”, quando diz que “a Abolição foi a única revolução social jamais ocorrida na história do nosso país”⁵, esclarece que ela se afigurou como “a revolução burguesa do Brasil”, pois, ao eliminar a propriedade escrava, retirou o entrave econômico e jurídico à formação do trabalho assalariado”⁶

(d) Décio Freitas parece assumir posição contrária, mas não o faz, sendo somente analítico quando diz não ver revolução no ato abolicionista, como consequência da luta de uma classe que, como classe, não era revolucionária. Ele aclara: “Não se diz, naturalmente, que a luta destes oprimidos e explorados não se revestiam de um cunho revolucionário” (...) “Apenas como não tinham capacidade de promover a ruptura total do sistema, e criar em seu lugar outro mais progressista, deixavam de constituir uma classe revolucionária. Em outras palavras, suas lutas estavam privadas de perspectiva”.⁷

“Os escravos não desempenharam o papel de classe revolucionária — ele continua — e não se pode, a despeito das frequentes insurreições escravas, falar em uma ‘revolução dos escravos’; por outra, os escravos não impuseram, a partir de uma posição dominante, uma nova ordem social; ou ainda, os oprimidos e explorados não promoveram um reordenamento geral da sociedade, de acordo com seus interesses e suas necessidades”⁸

Não deixa ele, todavia, de detectar no Brasil da época uma “...*revolução anti-escravista*”, a qual “assumiu um caráter não apenas conservador, mas na verdade arcaico”, e chega a identificar que eram as classes dirigentes que “procediam, em última análise, a um remanejamento de estrutura, constatando ainda — inclusive por uma evocação a Joaquim Nabuco — que o movimento abolicionista foi, como este afirmara, “proeminentemente um movimento próprio da classe dos proprietários”.⁹ (g.n.)

(e) Florestan Fernandes, embora sem enxergar o negro como “agente revolucionário”, chama a Abolição de uma “peculiar revolução social”, que “se propunha, aberta e resolutamente, às transformações das condições da organização do trabalho”, e a chama de “nossa revolução burguesa”. Assinala ainda: “O processo, no conjunto, foi, realmente, revolucionário: consagrou a Abolição do cativo e a instituição universal da ordem contratual na sociedade brasileira.”¹⁰

(f) José de Souza Martins traz o seu pronunciamento da seguinte forma:

“As mudanças ocorridas com a abolição da escravatura não representaram, pois, mera transformação na condição jurídica do trabalhador: elas implicaram transformação do próprio trabalhador. Sem isso não seria possível passar da coerção predominantemente física do trabalhador para a sua coerção predominantemente ideológica. Enquanto o

⁴ Jacob Gorender: *A Escravidão Reabilitada*. Ed. Ática, São Paulo, São Paulo, 1990, p. 204.

⁵ Jacob Gorender: *A Burguesia Brasileira*, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1991, p. 121/2.

⁶ Jacob Gorender. *A Escravidão Reabilitada*. Ed. Ática, São Paulo, São Paulo, 1990, p. 204

⁷ Décio Freitas: *Escravos e Senhores de Escravos*. Ed. Mercado Aberto, Porto Alegre, 1983, p. 165.

⁸ Décio Freitas: *Idem. Ibidem*, p. 163.

⁹ Décio Freitas: *ob. loc. cit.*

¹⁰ Florestan Fernandes: *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo, Editora da USP, 1965, 1º vol., pp. 27, 21,22,23 e 24.

trabalho escravo se baseava na vontade do senhor, o trabalho livre teria que se basear na vontade do trabalhador, na aceitação da legitimidade da exploração do trabalho pelo capital, pois se o primeiro assumia previamente a forma de capital e de renda capitalizada, o segundo assumiria a forma de força de trabalho estranha e contraposta ao capital.”¹¹

(g) João José Reis faz parte do grupo de estudiosos que entendem que “As fugas em massa, comuns nos últimos anos da escravidão, frequentemente viraram revolta...”, o que significa dizer que “a rebeldia escrava fragilizou a escravidão e definiu o desfecho da escravidão.”

Também acredita na ação dos negros como causa direta da Abolição, porém nega a esta sentido humanitário ou que tivesse por objetivo a justiça social. “Seu sentido histórico primordial — diz ele — foi o de promover um mercado livre, o primeiro passo de uma sociedade plenamente de classes.”¹²

2) Dentre os que veem o ato abolicionista como um acontecimento natural, em meio a um processo evolutivo na sociedade brasileira, temos o seguinte quadro:

(a) Clovis Moura entende que “A Abolição não mudou qualitativamente a estrutura da sociedade brasileira”, e, por isso, “Querer-se ver (...) a Abolição como uma possível revolução democrático-burguesa, é, no mínimo, ingenuidade, pois nenhuma das reformas que essa revolução tem por objetivo executar foram feitas com essa medida” (...) “Não podemos negar que o trabalho escravo foi substituído pelo trabalho livre. Mas as estratégias de dominação antecipadamente estabelecidas, fizeram com que o antigo escravo não entrasse sequer como força secundária na dinâmica desse processo...”¹³

(b) Emília Viotti da Costa diz que “A Abolição não correspondeu nem aos anseios dos escravistas, nem às expectativas dos abolicionistas. Não foi catástrofe nem redenção”. E adiante afiança que, para muitos dos ex-escravos, “...a Abolição representara apenas o direito de ser livre para escolher entre a miséria e a opressão em que viveu (e ainda vive) um grande número de trabalhadores brasileiros.”¹⁴

(c) Ademir Gebara é explícito: “A Abolição não foi mais do que um evento, dentro do processo estrutural de mudanças sociais e de consolidação da hegemonia política da classe dominante”

(...) “... a manutenção do controle sobre a formação do mercado de trabalho livre somente poderia ser mantida com a destruição da ordem escravista. Eis aí a maior significação da Lei de 1888. Com ela se rearticula o controle sobre a organização do mercado livre de trabalho livre.”¹⁵

(d) Octavio Ianni fala que a Abolição não é um evento, e sim um processo:

¹¹ José de Souza Martins: *O Cativo da Terra*. Livraria Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1979, p. 17/18.

¹² João José Reis: “Abolicionismo e Resistência Escrava”, *in* Revista da Bahia, n° 14 – set/nov 1989, p. 20.

¹³ Clovis Moura: *Dialética Radical do Brasil Negro*. Ed. Anita, São Paulo, 1994, p. 103.

¹⁴ Emília Viotti da Costa: *A Abolição*. 4ª ed., Ed. Global, São Paulo, 1988, p. 96

¹⁵ Ademir Gebara: *O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)*. Ed. Brasiliense, São Paulo, 1986, p. 205 e207.

“Trata-se de um processo que se desenvolvia pouco a pouco no seio da sociedade escravocrata, como um dos seus produtos naturais. Muito tempo antes de organizar-se, já vinham operando fatores internos e externos no sentido de destruir o sistema vigente.”

(...) “Não é, pois, uma ‘revolução’ de cativos que destrói o trabalho escravo para implantar o livre. São transformações internas ao sistema que paulatinamente arruinam os últimos vestígios do regime, pois que ele se tornara inadequado, envelhecido, e novas formas de produção e existência social se haviam instalado e expandiam-se. Portanto, a abolição não foi apenas o resultado direto e imediato do comportamento deliberado do escravo.”¹⁶ (...) “No contexto histórico-econômico em que se manifestou, pode ser considerado um fenômeno ‘branco’, em nome do negro. Lutando pela abolição do trabalho escravizado, os brancos lutavam em benefício dos seus próprios interesses, conforme consubstanciados ou poderiam objetivar-se num sistema econômico-social fundado no trabalho livre. Por isso é que o abolicionismo foi uma revolução ‘branca’, um movimento político que não se orientava no sentido de transformar, como se afirmava, o escravo em cidadão, mas transfigurar o trabalho escravo em trabalho livre.”¹⁷

3) Nosso posicionamento é exposto agora, quando, para iniciá-lo, advertimos que ver a Abolição consubstanciando uma *revolução*, ou ter constituído apenas uma etapa de uma *evolução*, desperta, evidentemente, a doutrina dialética materialista da determinação qualitativa e quantitativa dos fenômenos sociais, bem como a concepção metafísica do desenvolvimento.

Segundo os princípios de Marx, a “lei dialética do desenvolvimento” reconheceu tanto “as modificações quantitativas gradativas, como as modificações qualitativas sob a forma de saltos”, enquanto a concepção metafísica, pela sua principal vertente, não admite saltos, privilegiando “as modificações quantitativas, pequenas, gradativas, ininterruptas, por meio do caminho evolucionista.”¹⁸

Donde se depreende que a mudança social qualitativa por “saltos” é a mola mestra diferenciadora das correntes de interpretação.

Assim é que emprega-se o conceito de *evolução* “para designar modificações quantitativas na natureza e na sociedade, embora comumente também se o tome de maneira mais ampla, “para designar o desenvolvimento em geral, abrangendo tanto as modificações quantitativas como as qualitativas.” Ao passo que utiliza-se o conceito de *revolução* diante das modificações qualitativas no desenvolvimento da sociedade, derivadas daquele “salto”, vale dizer, com a “passagem de uma qualidade a outra”, de um “estado para outro novo”, uma brusca “interrupção de modificações quantitativas”, a saída “da gradatividade” para “transformação no contrário”.¹⁹

Igualmente nesse mesmo ritmo de O. V. Kuucinen e outros, falando das revoluções sociais, acha-se Jáchik Momdzhíán, que as condiciona ao “salto del viejo orden social ao nuevo”, o que interrompe a gradualidade e faz surgir “un sistema social

¹⁶ Octavio Ianni: *As Metamorfoses do Escravo*. Hucitec/Scientia et Labor, São Paulo, 1988, pp. 181 e 204.

¹⁷ Octavio Ianni: *Idem. Ibidem*, p. 205.

¹⁸ O. V. Kuucinen *et alli*: *Fundamentos do marxismo-leninismo*. Ed. Vitória, Rio, 1962, p. 73.

¹⁹ O. V. Kuucinen *et alli*: *Idem. Ibidem*, p. 72, 73 e 78.

nuevo por principio. (...) La vieja formación no evoluciona, no se integra, no se funde ni empalma con los nuevos sistemas sociales progresistas, como afirman los partidarios de las distintas variantes de la teoría de la convergencia.”(...)

Así, pues, la revolución social, tomándola en un amplio sentido, es la victoria del nuevo sistema sobre el viejo sistema.” (...) “La revolución social es un salto dialéctico...por el surgimiento de una nueva formación, por su consolidación.”²⁰

O mesmo autor, entretanto, faz duas importantes advertências: (a) de que o “marxismo distingue las revoluciones, que se acompañan con la toma del poder con la violencia y con las guerras civiles, de las revoluciones relativamente pacíficas, no exentas, desde luego, de aplicar unas u otras formas de coerción. Esta coerción, sin embargo, no toma el carácter de lucha armada”; (b) de “que la lucha de las clases antagónicas principales no termina siempre con la victoria de la clase oprimida.”²¹

Particularmente em relação a este último aspecto, Momdzhíán chama a atenção para dois acontecimentos históricos, pelo menos: (a) da última do escravismo patriarcal, em que “la clase de los esclavos no ejerció y no pudo ejercer la hegemonía de una nueva revolución social, no pudo ser portadora de un modo de producción avanzado, no pudo ser creadora de una nueva formación socioeconómica. Como resultado de ello, los esclavos y los esclavistas desaparecieron de la escena histórica, y la estafeta del progreso social pasó a las manos de la clase de los feudales”²²; (b) da situação semelhante surgida na sociedade feudal: “Los campesinos y los feudales eran las clases opuestas principales de esta sociedad. Está fuera de toda duda que la lucha del campesinato de muchos siglos – a veces mui aguda y tensa – contra los fundamentos del régimen feudal, coadyuvó al resquebrajamiento de las bases de éste. Sin embargo, la burguesía fue la que ejerció la hegemonía en la revolución social antifeudal, fue la portadora del nuevo modo de producción. Ella encabezó la lucha de todas las masas oprimidas, en primer lugar del campesinato sumido en la servidumbre, contra el yugo feudal y contra la monarquía absoluta.”²³

No Brasil, concretamente, a libertação dos escravos foi um movimento de algumas causas, dentre as quais as ações coletivas insurrecionais dos negros. É pelo que se viu da História, tal movimento não se imbuía, realmente, da tomada de Poder: nem pela parte dos seus prosélitos, que pertenciam à elite mais próxima ao próprio Trono ou que sonhava em direção à República, como evento futuro à parte; nem pelo lado dos negros, cujo desejo imediato era escapar do jugo dos senhores, sem nenhuma pretensão de tomar a frente de qualquer regime político, conforme aconteceu no Haiti, em 1791.

²⁰ Jáchik Momdzhíán: *Etapas de la Historia*. Editorial Progreso. Moscou. 1980, p. 111 e 112.

²¹ *Idem. Ibidem*, p. 113.

²² *Idem. Ob. loc. cit.*

²³ *Idem. Ibidem*, p. 113/114.

Dentro dessas coordenadas mais genéricas, há que se descartar logo, para o caso brasileiro, outra faceta do conceito de *revolução*, esta ligada à conquista do Poder, especialmente se reforçadas com a violência da luta armada. A violência que aqui chegou a existir, na derradeira fase abolicionista de rebeldia, visou aos elementos que tradicionalmente eram contrários à liberdade dos escravos (senhores, feitores e outros asseclas), não os esbirros oficiais que, numa condição de defesa do sistema monárquico e seu governo, assim tivessem agido, efetivamente. Estes, a propósito, chegariam até à conclusão de que o ato legislativo de libertação dos escravos constituiria a própria defesa do *establishment*.

Na hipótese do antagonismo entre a classe escrava e a classe senhorial no Brasil, os embates não tiveram aquela natureza de guerra civil; mas, de toda maneira, os negros foram vitoriosos mesmo sem a aspiração do Poder, em si, ainda que seu êxito imediato consistisse nas escapatórias dos antigos senhores e na eventual obtenção de trabalho remunerado por onde fossem. A consequência da libertação independeu da vontade consciente deles, se considerada a busca do remanejamento e do controle das instituições (salvo da própria escravatura), mas ficou encaixada na teorização de Momdzhian, no sentido de se “exercer uma nova revolução social”, portar “um modo de produção avançado” e criar “uma nova formação socioeconômica”. A escravidão era o entrave ao impulso para o salto dirigido a uma nova ordem, e se tornava necessário eliminá-la.

Isso seria diferente, mas de certa forma semelhante pelos resultados finais, ao que aconteceu nas sociedades europeias, quando os escravos e seus senhores simplesmente desapareceram com o feudalismo, vale dizer, por via de outro rumo social e econômico surgido nos feudos, sob o comando de novos senhores, detentores de terras, e sob sujeição de novos oprimidos, os camponeses servos, com seus lotes de subsistência nas áreas senhoriais. Chegada a vez destes enfrentarem a luta contra os senhores feudais, foram encontrar a burguesia “encabeçando a luta das massas oprimidas”, e que foi “a portadora de um novo modo de produção”, ou seja o agente de um novo “salto”, na época.²⁴

Porém como não tivemos no Brasil a sociedade feudal, eis que o caráter mercantil das atividades de Portugal exigiam o modo de produção escravista na Colônia, a passagem do nosso sistema de escravatura iria recair (embora não de súbito) no novo regime estruturado na Europa Ocidental e que já ensaiara, por cá, alguns passos, mesmo antes de 1888 — o modo de produção capitalista. Foi o nosso salto qualitativo, o qual interrompeu, pela ruptura do regime escravista, as modificações graduais que ocorriam no velho sistema, passando então a encetá-las em um novo regime, de laivos mais dinâmicos.

Malgrado todo o arcaísmo das condições então dominantes, surgiam as perspectivas de fatores progressistas em casos que tais, como já percebera Lênin, em relação à sociedade capitalista em geral, a exemplo, dentre outros, do pagamento monetário pelo trabalho e da diminuição da “coação extra-econômica” (ou de dependência pessoal, de que também falava Marx): “Confrontando com o trabalho do camponês dependente ou

²⁴ *Idem. Ibidem*, p. 114.

servo, em todos os setores da economia nacional, o trabalho assalariado livre constitui um fenômeno progressista”.²⁵

A circunstância de alguns autores brasileiros verem no ato de Abolição um simples *fato de um processo social*, não incompatibiliza, necessariamente, o *fato revolução social*, eis que este pode fazer parte de um processo – “digamos... un proceso historico mui prolongado...”²⁶

Seja qual for a qualificação que se queira dar a esse tipo de *revolução* que tivemos, o certo é que a tivemos como um salto dialético, com as implicações do trabalho livre, em meio às primícias de um novo modelo de produção, que generalizaria o trabalho assalariado. As condições pré-capitalistas já estavam presentes entre nós, geradas pela acumulação do capital, resultante de certas diligências progressistas que promoviam maiores divisas, propiciavam uma poupança interna e gestavam um mercado promissor. Faltava, apenas, o advento de uma sociedade de homens totalmente livres e aptos, em tese, para um trabalho remunerado. O que se deu com a Lei da Abolição, pelo desfazimento do nó que impedia ter curso no Brasil uma nova organização sócio econômica, agora sob a dominância do capital. Este, apesar de ser determinante em extirpar uma das formas mais degradantes de condição humana, por outro lado iria promover uma outra espécie de exploração do homem.

3. Conclusão: o calendário negro.

O costume entre nós de tomar a data de assinatura da lei — 13 de maio — como data comemorativa da libertação dos escravos, tinha, antigamente, a participação efusiva dos próprios negros. Porém, a pouco e pouco, notadamente após a Constituição Federal de 1988, estes passaram a entender que não havia como festejar um dia em que o punho principesco de Isabel, então regente do trono do Brasil imperial, meramente respaldou uma atitude que já era esperada, e que fatalmente iria ocorrer.

Noutro sentido, criou-se a ideia de que, tendo sido os negros os responsáveis por sua própria autonomia, desde a formação dos quilombos, dissensões nas senzalas, ataques a senhores e feitores, até as fugas massivas dos últimos anos da década dos 80 do século XIX, seriam eles os protagonistas da libertação, junto a alguns aliados brancos. Contudo, precisando de um símbolo que valorizasse a negritude, foram eles buscar num herói brasileiro da sua raça, o protótipo do combate à escravidão: o guerreiro Zumbi, chefe do maior dos quilombos que já existiram (Palmares), na verdade um conjunto de quilombos instalados em território onde hoje fica o Estado de Alagoas, e que fora assassinado a mando do governador português de então, no dia 20 de novembro de 1695.

²⁵ Vladimir Ilitch Lênin: O Desenvolvimento do Capitalismo na Rússia. Ed. Victor Civita, São Paulo, 1982, p. 124 e 324.

²⁶ Jáchik Momdzhíán: Etapas de la Historia. Editorial Progreso. Moscou. 1980, p. 112.

Por causa dele e da sua coragem e determinação de preservar livres os seus redutos, adveio, em tempos atuais, o Dia da Consciência Negra, fadado a distinguir, em 20 de novembro de cada ano, a própria conscientização dos valores afro-brasileiros.

Seja como for, o que se espera, finalmente, é que, no Calendário Negro do Brasil, possam ficar destacados, com *igual intensidade*, os dois grandes acontecimentos, nos dias já estabelecidos: o 13 de maio, que é, objetivamente, o dia da concretização formal da libertação pessoal do negro — produto, também, da sua irrisignação secular e efetiva luta de resistência; e o 20 de novembro, que, subjetivamente para ele, é o dia escolhido pela própria raça negra para despertar as honras e os valores da negritude.

De uma forma ou de outra, não se pode esquecer o fato de que nós, os brasileiros todos, somos uma parte biológica e emocional, social e cultural dessas comemorações; e que se deverá levar também em conta que se ainda subsistem condições nacionais lesivas que afligem os negros, isso não terá sido por inexistência das leis que os contemplem, mas pela falta de aplicabilidade das mesmas e da não criação de outras, mais ajustadas aos dias de hoje. Trata-se de novo combate a se empreender, em nome do “13 de maio” e do “20 de novembro”.